

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.501/97.

De 05 de Novembro de 1.997

ALTERA DISPOSITIVO DA Lei. N.º2.107/94 de 15
DE SETEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Modifica-se ao Art. 2º da Lei Municipal N.º 2.107/94 que dispõe
sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, compõem-se de 20 (vinte)
membros, sendo 10 (dez) membros representantes das Entidades Governamentais; Prestadores
de Serviços de Saúde e Profissionais de Saúde e 10 (dez) Representantes dos Usuários:

1º - São membros do Conselho Municipal de Saúde:

a) Como representantes Governamentais, Prestadores de Serviços e
trabalhadores da área de Saúde.

I - Titular: Fundação Nacional de Saúde.
Suplente: Fundação Nacional de Saúde.

II - Titular Secretaria Estadual de Saúde.
Suplente: Secretaria Estadual de Saúde.

III - Titular: Secretaria Municipal de Saúde.
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde.

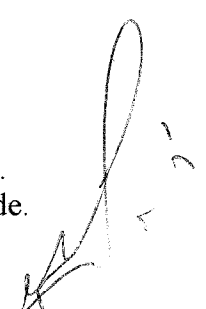
IV - Titular: Secretaria de Serviços Públicos.
Suplente: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

V - Titular: Clínica Santa Luzia.
Suplente: Clínica Santa Luzia.

VI - Titular: Pronto Socorro de Fraturas.
Suplente: Pronto Socorro de Fraturas.

VII - Titular: Laboratório Regional de Saúde.
Suplente: Laboratório Regional de Saúde.

VIII - Titular : Assoc. dos Servidores da Secretaria Estadual de Saúde.
Suplente: Assoc. dos Servidores da Secretaria Estadual de Saúde.



IX - Titular: Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.
Suplente: Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

X - Titular: Associação Médica de Patos.
Suplente: Associação Médica de Patos.

b) Como representantes dos Usuários.

I - Titular: Associação de Moradores do Conjunto Nóe Trajano.
Suplente: Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte.

→ II - Titular: Associação Comunitária da Vila Cavalcante.
Suplente: Associação Comunitária do Bairro do São Sebastião.

III - Titular: Associação Comunitária do Mucambo de Baixo.
Suplente: Conselho Comunitário Rural de Patos.

IV - Titular: Associação Comunitária do Bairro Juá Doce.
Suplente: Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Patos.

V - Titular: Associação Comunitária do Conjunto Bivar Olinto.
Suplente: Associação do Bairro da Vitória.

VI - Titular: GIAASP.
Suplente: GIAASP.

VII - Titular: Pastoral Social da Igreja.
Suplente: Pastoral Social da Igreja.

VIII - Titular: Associação de Apoio a Mulher Patoense.
Suplente: Associação Comunitária do Conjunto Nova Conquista.

IX - Titular: Associação das Famílias Carentes do Santo Antônio.
Suplente: Associação do Desenvolvimento Comunitário.

X - Titular: Associação Comunitária do Bairro do Jatobá.
Suplente: Associação dos Sapateiros de Patos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 05 DE
NOVEMBRO DE 1.997


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =